



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 9.476/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 5º, II da Lei nº 9.476/2023 (LOA/2023), passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado.*

*II. Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no artigo 3º desta lei, utilizando, como fonte de cobertura, anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar do dia 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 01 de agosto de 2023.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265  
508  
**JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508



## MENSAGEM Nº 010/2023

Senhores Vereadores,

Estamos enviando o Projeto de Lei que **“Aumenta o percentual de abertura de Crédito Adicional Suplementar em mais 40%”** respectivamente dentro das peças orçamentárias, para atender dotações que se mostrarem insuficientes ao longo do exercício financeiro de 2023. Considerando que o percentual autorizado pelo artigo 5º, II, da Lei nº 9.476/2023, LOA/2023 que foi de 10% para abrir crédito adicional suplementar como fonte de cobertura, anulação parcial ou total das dotações orçamentárias para o exercício de 2023, percentual este insuficiente para abarcar todas as ações do Governo da Transformação, portanto, solicitamos **neste projeto de lei alteração do artigo 5º, II, da LOA/2023 que altera o percentual de suplementação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento).**

A alteração se justifica para atender a insuficiência de dotações orçamentárias com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalta-se que a alteração no percentual de suplementação das despesas fixadas na LOA/2023 é fundamental para manter o equilíbrio orçamentário do Município de Oriximiná.

Na LOA/2023, no artigo 5º, I, foi previsto um percentual de 15% para suplementações utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2022, recursos provenientes de excesso de arrecadação ou produto de operação de crédito. Uma vez que nenhuma das opções previstas no artigo 5º, I, se concretizou neste exercício. No quadro abaixo demonstramos que houve um decréscimo na arrecadação do município de Oriximiná, no comparativo com o exercício anterior:

### COMPARATIVO DE RECEITAS ARRECADADAS ATÉ O MÊS DE JUNHO

UNIDADE GESTORAS	2022	2023	Diferença
PREFEITURA	R\$ 82.336.802,73	R\$ 81.162.533,25	-R\$ 1.174.269,48
FUNDEB	R\$ 62.972.738,73	R\$ 58.181.801,26	-R\$ 4.790.937,47
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 12.822.749,55	R\$ 7.183.630,60	-R\$ 5.639.118,95
ASS. SOCIAL	R\$ 763.778,50	R\$ 578.992,52	-R\$ 184.785,98
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 158.896.069,51</b>	<b>R\$ 147.106.957,63</b>	<b>-R\$ 11.789.111,88</b>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Conforme demonstra acima, não há possibilidade de utilizar o percentual de 15% previsto no artigo 5º, I, da LOA/2023, ficando apenas os 10% previsto no inciso II.

Lembrando ainda que o município de Oriximiná não irá contrair mais despesas do que está previsto no Orçamento, o valor total do Orçamento R\$ 312.979.800,00, continuará o mesmo, o projeto de lei apresentado será apenas para aumentar o limite de crédito suplementar que visa remanejar valores de uma dotação para outra.

Este projeto de lei é de suma importância para continuação dos serviços considerados essenciais, como pagamento de servidores, que mesmo com recurso financeiro disponível não poderão ser feito sem a suplementação, para realizar os respectivos empenhos. Serviços de Saúde pública e limpeza urbana também poderão ser prejudicados.

Lembrando ainda que está Câmara Municipal aprovou várias modificações na LOA/2021, aumentando o percentual fixado de suplementações de 10% para 50%. Também aprovou na LOA/2022, um percentual inicial de 50% de suplementações, portanto, o referido projeto de lei para aumentar o percentual de suplementação de 10% para 50%, entendemos ser um percentual plausível sem engessar a máquina pública.

Para disciplinar a matéria deve ser observada a Lei nº 4.320/64, que foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e em face do disposto em seu artigo 165, § 9º, inciso II, goza de status de lei complementar (conforme fundamentos da ADI 1.726-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ 30/04/04), estabelecendo normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aprovada a Lei do Orçamento, os créditos orçamentários são disponibilizados nas respectivas dotações consignadas para serem executadas conforme foi planejado. Ocorre que durante a execução orçamentária podem ser necessárias autorizações legislativas para despesas que não foram computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Não há norma que fixe o limite para o percentual de abertura de crédito suplementar na lei orçamentária, porém, verifica-se que a Constituição Federal, ao mesmo tempo que prevê ajustes no orçamento através de créditos adicionais, veda a concessão de créditos ilimitados. Verifica-se que integra o poder discricionário dos poderes executivo e legislativo, a definição do limite percentual de crédito adicional suplementar que poderá ser aberto durante o exercício financeiro.

Assim, perfeitamente possível a alteração da Lei Orçamentária, por outra lei ordinária, para modificar o percentual autorizado para abertura de crédito suplementar, que deve ser proposta e aprovada a luz dos preceitos do sistema orçamentário constitucional (artigos 165/169 da CF), que definem o orçamento como instrumento de planejamento e controle.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos as Vossas Excelências no intuito de que o mesmo seja apreciado e votado nos termos regimentais dessa conceituada Casa.

E por necessidade, solicitamos **URGÊNCIA** na apreciação deste Projeto de Lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Oriximiná.

Atenciosamente,

Oriximiná – PA, 01 de agosto de 2023.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:0173726  
5508  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Prefeito Municipal de Oriximiná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ATOS OFICIAIS

OFÍCIO Nº 128/2023\_PMO\_GAB/PREFEITO

Oriximiná/PA, 02 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Marcelo Augusto Andrade Sarubbi  
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná  
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – **REGIME DE URGÊNCIA**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 9.476/2023, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Oriximiná, para o exercício de 2023, e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa Douta Casa.

Pedimos aos nobres Vereadores a análise do aludido projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:0173726550  
8  
**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito de Oriximiná

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508